



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
**RELATIVA AO INCUMPRIMENTO, PELO "PORTUGAL DIÁRIO",**  
**DE DISPOSIÇÕES IMPERATIVAS DA LEI DE IMPRENSA**  
(Aprovada na reunião plenária de 7.AGO.2000)

Tendo tomado conhecimento que, na Internet, e no "site" "http://www.portugaldiario.10l.pt/pdiario", a Sociedade Media Capital Editora Multimedia Lda. iniciou, pelo menos desde 17 de Junho de 2000, a edição de um autodenominado "*jornal de informação geral on line*", cujo director devidamente identificado na respectiva ficha técnica, é o Sr. Nuno Henrique Luz;

Considerando que o mencionado jornal, apesar de ser apenas acessível através da Internet, reveste as características essenciais de uma publicação periódica, portuguesa, informativa de âmbito nacional (artigos 9º e 10º da Lei de Imprensa).

Tendo verificado que, nem na edição na Internet, até hoje, é possível aceder ao respectivo "estatuto editorial", nem o mesmo foi remetido a esta AACCS, apesar de instado, para o efeito, o seu Director;

a AACCS, na sua reunião de 7 de Agosto de 2000, deliberou:

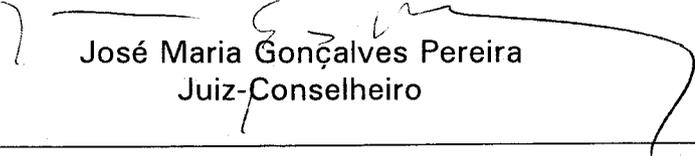
1. Considerar que o órgão de comunicação "Portugal Diário" violou o disposto no nº 2 do artigo 17º da Lei 2/99 de 13 de Janeiro;

2. Constituindo tal facto contraordenação, punível com coima de Esc. 500.000\$00 a Esc. 1.000.000\$00 (al. c) do nº 1 do artigo 35º da Lei de Imprensa) dar início ao competente procedimento contraordenacional.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pegado Liz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 7 de Agosto de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

PL/AM